

consolidar, fortalecer, ampliar e acelerar o processo de Controle Social do SUS, por intermédio dos Conselhos Nacional, Estaduais, Municipais, das Conferências de Saúde e Plenárias de Conselhos de Saúde, fortalecendo a participação e o Controle Social no SUS; mobilizando e articulando com a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS; garantindo assim que as Conferências de Saúde e os Conselhos de Saúde sejam espaços instituídos de participação da comunidade nas políticas públicas e na administração da saúde. CONSIDERANDO a Resolução CES/PA N° 019 de 29 de dezembro de 1997 que aprova o documento intitulado "Normas para constituição, organização e funcionamento das instâncias de controle social" que orienta aos Municípios do Estado do Pará na constituição, organização e funcionamento de suas instâncias de controle social; CONSIDERANDO os debates ocorridos, as experiências acumuladas nos Conselhos de Saúde, nas Conferências de Saúde, instâncias do controle social do SUS que apontam a necessidade de aprimoramento, reformulação e fortalecimento do controle social quanto a sua composição, organização e funcionamento de maneira a garantir a participação livre e democrática nos fóruns de participação Institucionais do SUS; RESOLVE: 1. Aprovar 1.1. Reformulação da Resolução CES/PA N° 019 de 29 de dezembro de 1997 que aprova os documentos intitulado "Normas para constituição, organização e funcionamento das instâncias de controle social" e o "Kit Controle Social" que orientam aos Municípios do Estado do Pará na constituição, organização e funcionamento nas instâncias de participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) (Conferências de Saúde e Conselhos de Saúde); 1.2. Recomposição da Comissão Temporária, composta pelos (as) Conselheiros (as) Estaduais: Odilene do Socorro Pinheiro Silva (Gestor – SESPA); Maria Rosiana Cardoso Nobre (Gestor – SESPA); Sara Silva de Medeiros (Gestor – COSEMS); Antonia Trindade Valente dos Santos (Trabalhador de Saúde – SENPA); Rosa do Socorro Boga Umbuzeiro Leite (Trabalhador de Saúde – SINDSAÚDE); Josilene Lúcia dos Santos (Trabalhador de Saúde – SINDSAÚDE); Gerson Lúcio Gomes Domont (Usuário – MOPS) e Paulo Elias Vale de Souza (Usuário – ARCT), que no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Resolução, para que reveja os documentos, citados no inciso 1.1, de apoio e orientação para realização dos Fóruns de Participação Institucional do SUS no âmbito do Estado do Pará, reorganizando sob a ótica da Resolução CNS N° 453/2012, e levando a apreciação do Pleno deste colegiado para posterior motivação, divulgação e cumprimento do documento norteador. 2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. GERSON LÚCIO GOMES DOMONT PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE Homologo a Resolução CES/PA n°. 015 de 22 de abril de 2014. HELIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

RESOLUÇÃO CES/PARÁ N° 015 DE 22 DE ABRIL DE 2014

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 679567

RESOLUÇÃO CES/PARÁ N° 015 DE 22 DE ABRIL DE 2014. O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei n°. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado N° 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 13 de fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial N° 32.584 de 14 de fevereiro de 2014 e a Resolução CES/PARÁ N° 005, de 25 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial N° 32.596, de 07 de março de 2014. CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei N° 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública; CONSIDERANDO a decisão unânime dos membros do Conselho Estadual de Saúde – CES/PA, em Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de abril de 2014. CONSIDERANDO o artigo 5º, inciso XX da Constituição Federal de 1988, que desobrigue o cidadão e cidadã de se filiar a qualquer tipo de associação – Liberdade de Associação: "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado"; CONSIDERANDO o artigo 198 da Constituição Federal de 1988, que indica três princípios organizativos do SUS e entre estes inclui a participação da comunidade: "As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo; II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

criação e estruturação dos Conselhos Gestores no âmbito dos Estabelecimentos de Saúde Públicos e Privados conveniados ao SUS; . CONSIDERANDO a prerrogativa deste Colegiado em estabelecer as diretrizes do funcionamento do Controle Social no âmbito do Estado CONSIDERANDO a Resolução CES/PA n°. 062 de 24 de setembro de 2013, que instituiu Comissão Temporária para Elaborar Proposta de Criação do Conselho Gestor no âmbito dos Estabelecimentos de Saúde Públicos e privados conveniados ao SUS no Estado do Pará; RESOLVE: 1. Revogar a Resolução CES/PA n°. 062 de 24 de setembro de 2013, que instituiu Comissão Temporária para Elaborar Proposta de Criação do Conselho Gestor no âmbito dos Estabelecimentos de Saúde Públicos e Privados conveniados ao SUS no Estado do Pará; 2. Aprovar a recomposição da Comissão Temporária instituída para Elaborar Proposta de Criação do Conselho Gestor no âmbito Estadual, composta pelos (as) Conselheiros (as) Estaduais Maria Eunice Begot da Silva Dantas (Titular - Gestor – SESPA); Odilene do Socorro Pinheiro Silva (Suplente – Gestor – SESPA); Agilson Moreira Prates (Titular – Trabalhador de Saúde – SINDSAÚDE); Lafayette Glicério Esteves Monteiro (Suplente – Trabalhador de Saúde – SINDMEPA); Olavo Alves Alencar (Usuário – Usuário – FORÇA SINDICAL); Gerson Gomes Domont (Suplente – Usuário – MOPS); Miguel da Conceição Maciel (Titular – Usuário – ARCT) e Vera Lúcia Lacerda (Suplente – Usuário – UBM); 3. Recomendar que a comissão retomasse os trabalhos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação desta Resolução, apresente uma nova proposta de diretrizes para estruturação, constituição, organização e funcionamento dos Conselhos Gestores no âmbito dos estabelecimentos de saúde públicos e privados conveniados ao SUS, considerando as propostas anteriores como referência. 4. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. GERSON LÚCIO GOMES DOMONT PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE Homologo a Resolução CES/PA n°. 015 de 22 de abril de 2014. HELIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

RECOMENDAÇÃO CES/PARÁ

Nº 001 DE 22 DE ABRIL DE 2014.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 679569

RECOMENDAÇÃO CES/PARÁ Nº 001 DE 22 DE ABRIL DE 2014. O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei n°. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado N° 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 13 de fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial N° 32.584 de 14 de fevereiro de 2014 e a Resolução CES/PARÁ N° 005, de 25 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial N° 32.596, de 07 de março de 2014. CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei N° 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública; CONSIDERANDO a decisão unânime dos membros do Conselho Estadual de Saúde – CES/PA, em Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de abril de 2014. CONSIDERANDO o artigo 5º, inciso XX da Constituição Federal de 1988, que desobrigue o cidadão e cidadã de se filiar a qualquer tipo de associação – Liberdade de Associação: "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado"; CONSIDERANDO o artigo 198 da Constituição Federal de 1988, que indica três princípios organizativos do SUS e entre estes inclui a participação da comunidade: "As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo; II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - participação da comunidade."; CONSIDERANDO que o artigo 1º da Lei N° 8.142/90 define como fóruns de participação e controle social as Conferências de Saúde e os Conselhos de Saúde: "O Sistema Único de Saúde (SUS), de que trata a Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, contará, em cada esfera de governo, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, com as seguintes instâncias colegiadas: I - a Conferência de Saúde; e II - o Conselho de Saúde.". CONSIDERANDO que o fortalecimento e a consolidação do SUS só acontecerão com a participação de todos os setores e segmentos da sociedade civil organizada e não organizada nos Fóruns Institucionais de Participação e Controle Social do SUS; RECOMENDAR: 1. Que o Conselho Estadual de Saúde do Pará esteja mais perto da sociedade civil organizada e não organizada fomentando a necessidade e importância da participação social e democrática nos fóruns de participação Institucional do SUS sustentando e divulgando o diálogo com a sociedade da importância e necessidade da participação popular para qualificar o debate das Políticas Pública do SUS, utilizando para tanto todos os espaços de manifestação possíveis, como Instituições de Ensino; Veículos de Informação, Comunicação e Mídias; Colegiados de Gestores (CIR's; CIB, CIES e outros); Instituições e Órgãos da Sociedade Civil Públicos e Privados; de maneira que os Gestores, Trabalhadores de Saúde e Usuários entendam a primazia do direito da participação livre e democrática de qualquer cidadão e cidadã nos Fóruns Institucionais de Participação, Deliberativo e Controle Social do SUS; 2. Garantir a participação dos usuários e trabalhadores de saúde nos Fóruns de Participação e Controle Social (Conferências de Saúde e Conselhos de Saúde) nos termos da Constituição Federal de 1988, onde não consta a obrigatoriedade do cidadão e cidadã de estar associado a algum tipo de organização para ter seu direito de participar integralmente da Consolidação do SUS e dos seus Fóruns de Participação e Deliberação; 3. Esta Recomendação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. GERSON LÚCIO GOMES DOMONT PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE Homologo a Recomendação CES/PA n°. 001 de 22 de abril de 2014. HELIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 016 DE 22 DE ABRIL DE 2014.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 679572

RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 016 DE 22 DE ABRIL DE 2014. O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei n°. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado N° 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 13 de fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial N° 32.584 de 14 de fevereiro de 2014 e a Resolução CES/PARÁ N° 005, de 25 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial N° 32.596, de 07 de março de 2014. CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei N° 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública; CONSIDERANDO a decisão unânime dos membros do Conselho Estadual de Saúde – CES/PA, em Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de abril de 2014. CONSIDERANDO que o Programa de Inclusão Digital é uma estratégia para o processo de fortalecimento do controle social do SUS com o propósito de qualificar as ações, as intervenções e as deliberações do controle social por meio da viabilidade de estruturação física, formação permanente dos atores no exercício de suas funções, intercâmbio, acessibilidade, compartilhamento de informação e comunicação para o avanço da participação democrática participativa; CONSIDERANDO que o Grupo de Trabalho de Acompanhamento, Monitoramento da Implantação do Programa de Inclusão Digital no âmbito do Estado do Pará – GT PID/PARÁ atua como facilitador do processo de implantação do PID no Estado do Pará conscientizando gestores e conselheiros de saúde, monitorando, avaliando, controlando e acompanhando a efetivação do Programa nos Conselhos de Saúde; CONSIDERANDO a Resolução CES/PA n°. 008 de 10